

## LEI Nº 1.644/2017

### “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos **Anexos I, II e III**.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III** - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV** - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**V** - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VI** - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** - A programação constante no Plano Plurianual - PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único:** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOs, e pelas Leis Orçamentárias Anuais - LOAS e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

**Art.6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual - PPA poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art.7º** - O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual - PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento da execução dos programas do Plano Plurianual – PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração e Planejamento, a quem compete:

**I** – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do Plano Plurianual – PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

**II** – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do Plano Plurianual – PPA; e

**III** – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do Plano Plurianual – PPA; e

**IV** – Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 8º.** Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

**I** – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;

**II** – Tabela 01-A- Estimativas da Receita Corrente Líquida – RCL;

**III** – Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

**IV** – Tabela 03 – Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**V** – Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;

**VI** – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº101 de 2000;

**VII** – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o Planejamento das despesas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE  
VERDE, EM 20 DE JULHO DE 2017.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann  
Secretaria de Administração e Planejamento